

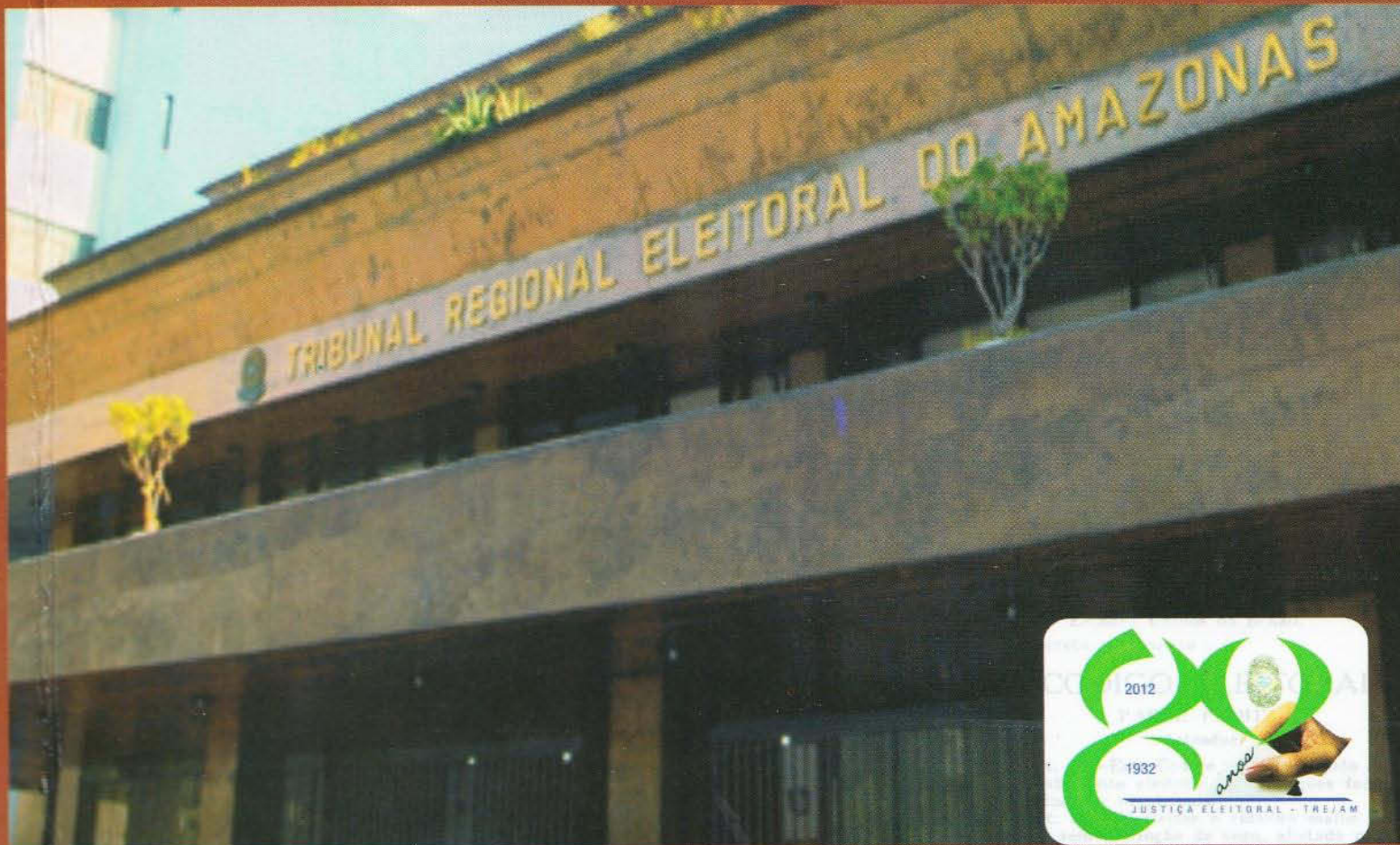


ISSN 16795547

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Revista de

# JURISPRUDÊNCIA



EDIÇÃO COMEMORATIVA DOS 80 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

MANAUS, Nº 13 - 2012

### **A JUSTIÇA ELEITORAL ENQUANTO “SISTEMAS PERITOS” INTERMEDIANDO A RELAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS; ELEITORES vs CLASSE POLÍTICA.**

Suely Nery de Paiva<sup>1</sup>

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Sistemas eleitorais e comportamento legislativo; 3. Comportamento do eleitor vs Classe política: recorte do fato social; 4. Giddens e os Sistemas Peritos. Conclusão. Referências.

#### **1. INTRODUÇÃO**

Este trabalho objetiva enunciar uma reflexão sobre a relação entre os atores sociais aqui representados pelos eleitores com a classe política (aqui entendidos como os partidos políticos e seus componentes), mediados pelos sistemas eleitorais no cenário político brasileiro. Ao problematizar essa relação, questiona-se como ela ocorre e como concorre para o atual contexto de fatores políticos que possibilite a compreensão da problemática que envolve o comportamento legislativo dos representantes eleitos com as razões de voto dos eleitores, mediados por interpretação à luz da sociologia e dos fatores da modernidade, influenciados pelo avanço da tecnologia no processo político de escolha de representantes.

#### **2. SISTEMAS ELEITORAIS E COMPORTAMENTO LEGISLATIVO**

O sistema eleitoral proporcional adotado no Brasil pode parecer simples, mas o resultado de suas convergências pode tomar rumos que definem a aparente ingovernabilidade se se levar em conta a combinação de presidencialismo com representação proporcional.

Alguns autores, dentre eles FIGUEIREDO e LIMONGI (1999), concordam que a governabilidade é totalmente plausível, no que constam os arranjos que permeiam o corpo legislativo. SANTOS (1999), acredita que no bojo desses arranjos coexistem os instrumentos de controle do processo decisório no Legislativo sob a forma de medidas provisórias, monopólio de emissão de proposições e pedidos unilaterais de urgência que de certa forma favorecem o Executivo. Análises recentes, dão conta de que esse

favorecimento acontece tanto na origem do que é aprovado quanto no tempo de tramitação dos projetos. Não se sustenta porém, a idéia de que o Parlamento fragmentado com as representações surgidas a partir da contagem de votos proporcional seja inviável.

No sistema eleitoral proporcional adotado no Brasil, o de lista aberta, permite que o eleitor escolha além do partido, o candidato de sua preferência. Essa identificação do eleitor com o candidato, incentiva que os candidatos desenvolvam sua reputação pessoal, tentando angariar os votos do eleitor a partir da identificação ou simpatia. Para Santos, nesse ponto ocorre um paradoxo, pois as coligações engendradas entre os partidos por ocasião das eleições proporcionais, torna inútil esse investimento dos candidatos ou já parlamentares em sua reputação pessoal junto a sua base eleitoral. Essa base eleitoral é esvaziada se considerarmos que no Brasil, os votos coligados elegem grande maioria dos parlamentares, obtidos de outros candidatos por transferência de votos.

Santos, explica ainda que o comportamento legislativo dos representantes eleitos não condiz com a afirmativa de que eles investem na reputação pessoal, uma vez explicado a partir de uma analogia sobre o sistema de representação parlamentar norte- americano:

Segundo diversas análises sobre o comportamento legislativo dos congressistas norte-americanos, a chave para o seu entendimento repousa na noção de *conexão eleitoral*<sup>2</sup>. O objetivo primordial do congressista é o de conquistar sua reeleição. Sua produção legal, seu posicionamento em votações nominais em plenário, sua inserção no sistema de comissões, em suma, os fatos mais marcantes da vida parlamentar são derivados da busca constante de satisfazer as preferências da maioria que o elegeu em seu distrito. A organização interna do Congresso, ademais, também é estruturada em função de tal objetivo. A liberdade de ação *vis-à-vis* o que preferem as lideranças de seus partidos e os direitos parlamentares assegurados pela participação em diversas comissões refletem a flexibilidade requerida para melhor desempenhar seu papel de porta-voz dos interesses de seus eleitores.

No Brasil, o quociente eleitoral juntamente com as coligações permite que a contagem dos votos válidos sejam distribuídos entre os candidatos mais votados na lista coligada. Assim, candidatos com votação inexpressiva acabam transferindo seus votos para os “eleitos”. Depreende-se que se o candidato foi eleito sem ao menos reunir votos que ultrapassem o quociente eleitoral, não se espera que o mesmo se disponha a investir

---

<sup>1</sup> Técnico Judiciário do Quadro Permanente do TRE-AM, Bacharel em Ciências Sociais - Ciência Política, pela Universidade Federal do Amazonas, com Especialização em Administração Pública.

<sup>2</sup> Conexão Eleitoral expressão derivada do termo inglês *constituency* eleitoral que em tradução livre se refere às bases eleitorais do candidato ou do parlamentar.

recursos na reputação pessoal ou de estabelecer conexões eleitorais com a base de seu eleitorado.

Por se tratar de eleições proporcionais com lista aberta, inclusive para coligações, o autor acredita ser difícil para os vereadores e deputados brasileiros identificarem com clareza sua base parlamentar, ou sua *conexão eleitoral*. Por esta mesma razão; por desconhecer seus eleitores, também desconhecem as preferências dos votantes que contribuíram para sua vitória. Santos, explica que só é possível que o parlamentar trabalhe em função de sua *conexão eleitoral* quando identificam quem e quais os interesses de sua conexão eleitoral.

Para este autor, qualquer análise mais cuidadosa do funcionamento de nosso sistema de listas e proporcional, pode-se concluir que os parlamentares não têm conhecimento de sua base eleitoral. Nas últimas eleições, a maioria dos deputados na região norte, dependeu da transferência de votos pertencentes aos demais membros da lista para ser eleita. Nesse caso, o que não é raro no Brasil, e em outras regiões, o voto pessoal do representante não foi suficiente para a obtenção da cadeira. Justifica-se portanto, a distorção do sistema proporcional concomitante com as coligações.

Em um acurado exame dos percentuais de votos nominais vitoriosos e do destino dos votos nominais derrotados, para os mesmos estados e nas mesmas eleições, confirma aquele que talvez seja o principal elemento de nosso sistema eleitoral: a questão da transferência de votos. Praticamente, a totalidade dos votos de eleitores que não conseguiram eleger o representante de sua preferência contribuiu para a eleição dos outros membros da lista. Contudo, pelo fato de as diferenças serem significativas, a relação personalizada entre representante e representado não pode servir de premissa fundamental para o entendimento do comportamento legislativo dos deputados brasileiros, simplesmente porque a grande maioria dos votos necessários para sua eleição não lhes pertencia em primeiro lugar.

Desse modo, depreende-se que o sistema eleitoral é mais complexo do que poderia imaginar o adepto da teoria do voto personalizado. Em primeiro lugar, o número de deputados eleitos com os seus próprios votos é ínfimo; em segundo, a magnitude da transferência dos votos nominais derrotados é avassaladora; em terceiro, e talvez o mais importante, a transferência de votos ocorre não apenas intrapartidos, mas também entre partidos por conta das alianças e coligações eleitorais. Em suma, a teoria de que o voto personalizado não se aplica para o Brasil porque os deputados brasileiros não conhecem a sua verdadeira *constituency* eleitoral. Eles não possuem idéia aproximada de onde vieram os votos que contribuíram para sua eleição, por isso, não podem conhecer as preferências de seu eleitorado. Finalmente, se são ignorantes a respeito de sua base

eleitoral e, por conseguinte, das preferências de seus eleitores, não podem também pautar seu comportamento legislativo visando satisfazer tais preferências.

Para Santos, tanto o eleitor quanto o candidato eleito, continuam ignorantes a respeito da natureza da conexão eleitoral no Brasil, por conseguinte, as questões acerca das conexões entre esses dois atores sociais estarão diante de uma incógnita, pois como entender o comportamento legislativo dos congressistas brasileiros? De que forma as instituições eleitorais interferem em sua ação parlamentar? E, o que é mais importante, qual o impacto de seu comportamento para o desempenho do presidencialismo no Brasil?

### **3. O ELEITOR vs CLASSE POLÍTICA: RECORTE DO FATO SOCIAL**

A relação entre eleitores e classe política é um jogo. Nesse jogo uma das muitas regras são os Sistemas Eleitorais que intermediam os interesses da classe política na busca dos votos do eleitor para através dele chegar ao Poder-Estado e assim, assumir a representação e direção dos cidadãos indistintamente<sup>3</sup>.

Como disse Millôr Fernandes<sup>4</sup> “a arma é o voto do governo; o voto, a arma do cidadão”. Não obstante ser o voto uma silenciosa e pungente arma, o cidadão, seu verdadeiro dono, dela não se apropria, ou não usa como tal.

Além de ser um jogo, o ato de votar e todo o sistema que envolve as eleições e a composição das cadeiras parlamentares e de governos (federal, estaduais e municipais) é um fato social no qual se encontram inseridos grande número de “atores” no Brasil. (Todos os brasileiros com mais de 16 anos e menos de 70 anos estão aptos a votar e participar da vida política do país). Historicamente, essa relação do homem brasileiro com o voto o acompanha desde o período da colonização, com exceção de alguns períodos ditatoriais, o ato de votar sempre fez parte desse contexto de escolha política (seja direta ou indiretamente), para própria consolidação desse contexto político.

O Sistema Eleitoral no Brasil já experimentou diversas nuances e versões e o que se busca ressaltar aqui é o voto enquanto instrumento do fato social legítimo, com participação massiva da população e que envolve a interação (política) entre os que votam, os que são votados e as regras (Constituição, Leis eleitorais e Resoluções) ao longo do tempo.

Partindo do princípio de que o ato de votar se configura em um fato social e que envolve a interação entre seus atores, as leis e as regras que os regem, busca-se aqui argumentar a utilização de uma metodologia qualitativa na investigação que se propõe

---

<sup>3</sup> MAAR, Leo Wolfgang, 2006.

<sup>4</sup> Cartunista, escritor e humorista brasileiro, morto recentemente.

realizar: Uma análise da interação do eleitor com o representante legislativo mediados pelo sistema eleitoral brasileiro.

Nessa busca incessante sobre a melhor ou mais adequada metodologia para aplicar que responda ao questionamento acerca do ato de votar, o conhecimento sobre e as respostas inesperadas desse ato concreto de votar. Além disso, muitas perguntas (mais do que respostas) surgem ao longo desse trabalho: quem é o eleitor, e o que o move para votar como vota?

Encontramos fundamentos teóricos na proposta de MEAD (1973 *apud* HAGUETTE, 2003) que podem sustentar uma preliminar resposta ao problema: a interação simbólica que:

envolvem as concepções da sociedade como um processo, do indivíduo e da sociedade como estreitamente inter-relacionados e do aspecto subjetivo do comportamento humano como uma parte necessária no processo de formação e manutenção da dinâmica do *self social* e do grupo social.

Partindo dessa assertiva e, considerando que o ato de votar, embora uma atividade obrigatória é uma atividade grupal. Concordamos com MEAD (Haguette, 2003) quando propõe a existência de um comportamento cooperativo. A consolidação desse comportamento se dá na formação de partidos, nas reuniões e coligações e nas posições ideológicas que identificam algumas desses grupamentos sociais, fazem parte desse jogo coletivo que o eleitor deve tomar parte e apropriar-se.

#### **4. GIDDENS E OS SISTEMAS PERITOS**

Um outro contexto de tentativa de explicação dessa relação Eleitor vs. Representante legislativo pode ser compreendido a partir das explicações de GIDDENS ao expor “As conseqüências da modernidade” trazendo luz aos mecanismos às vezes paradoxal que no senso comum parecem incompreensíveis. Para Giddens, as instituições modernas compõem-se de “Feixes organizacionais” que as envolvem, tais como: O capitalismo, o industrialismo, a Vigilância (ou controle da informação e supervisão social) e o Poder militar (ou o controle dos meios de violência no contexto da industrialização da guerra”).(p. 65).

Para explicar, Giddens cita que existe o dinamismo e as fontes de facilitação das transições históricas entre as civilizações pré-modernas e as modernas atuais, que são: 1) distanciamento tempo-espaco; desencaixe e reflexividade. Foram essas fontes de facilitação, as responsáveis pela separação das ordens tradicionais da modernidade.

Distanciamento tempo-espaço, desencaixe e reflexividade são portanto importantes “por estarem condicionados, nas e pelas dimensões institucionais da modernidade.

O distanciamento tempo-espaço é resultado mais próximo da globalização e compreende as complexas relações entre envolvimento locais e interação através da distância (p. 69). Assim, Giddens explica que o distanciamento na era moderna é resultado da globalização, que por sua vez intensificam as relações sociais em escala mundial que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos que ocorrem a muitas milhas de distância e vice-versa.

Há hoje na modernidade, uma separação entre o tempo e o espaço, que tornam pessoas e fatos de outros lugares influências em outros locais. Essa separação entre tempo e espaço é importante para alimentar a segunda fonte de facilitação da transição das ordens tradicionais para a modernidade: o processo de desencaixe. Desencaixe é, para Giddens:

o deslocamento das relações sociais de contextos locais de interação e sua reestruturação através das extensões indefinidas de tempo-espaço. As instituições desencaixadas dilatam amplamente o escopo do distanciamento tempo-espaço, que faz com que sejamos liberados das restrições dos atos e das práticas sociais. Para melhor explicar o processo de desencaixe envolvido na manutenção das instituições modernas, Giddens cita dois mecanismos que concorrem para o fenômeno: “fichas simbólicas e o estabelecimento dos sistemas peritos.

Por *fichas simbólicas* compreende-se os meios de intercâmbio que podem “circular sem ter em vista as características específicas dos indivíduos ou grupos que lidam com eles em qualquer conjuntura particular”. Como exemplo, Giddens utilizou o mecanismo de desencaixe no tempo e no espaço proporcionado pelo dinheiro e o que ele representa nas modernas sociedades capitalistas.

Aliado às *fichas simbólicas*, os *sistemas peritos* também representam um dos importantes mecanismos de desencaixe no desenvolvimento das instituições modernas. Por *sistemas peritos* Giddens refere-se a “sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas de ambientes material e social em que vivemos hoje”. Dentre esses sistemas peritos estão as áreas profissionais altamente técnicas como advogados e médicos, (incluo aqui os políticos como áreas de sistemas peritos, pelas razões explicadas a na sequência do capítulo), e a incidência na vida moderna de cenários permeados de sistemas peritos.

Na tentativa de apreender as teorias de Giddens, tentaremos relacioná-las ao comportamento do eleitor e dos políticos. Os Sistemas peritos existentes na sociedade desenvolvem nos indivíduos os sistemas de confiança e crença; o indivíduo comum, ao lidar com áreas altamente técnicas, preferem “ativar” por assim dizer, o seu sistema de crença e confiança para poder lidar com essas áreas. Os sistemas peritos estabelecem

conexões entre pessoas leigas e peritos. No cenário eleitoral que abrange os sistemas eleitorais, envolvendo todo o arcabouço legalista, cálculos de quociente eleitoral e sistema proporcional; os processos legais e mais recentemente as urnas eletrônicas como aparato tecnológico, trata-se de um sistema perito – permeado de conhecimento técnico que não é dominado nem pelo eleitor e nem pela classe política (candidato ou eleito)

Para Giddens, os sistemas peritos são mecanismos de desencaixe porque em comum com as fichas simbólicas eles removem as relações sociais das imediações do contexto estabelecendo os mecanismos de confiança como ligação entre pessoas leigas e peritos. Analogicamente, os sistemas eleitorais dominado por “peritos”, envolvem a confiança no funcionamento desses sistemas por parte dos leigos. “A confiança assume a forma de compromisso sem rosto, nas quais é mantida a fé no funcionamento do conhecimento em relação ao qual a pessoa leiga é amplamente ignorante”. (GIDDENS, 1991, p. 91).

Por não ser totalmente compreendido pelo eleitor (que é leigo), os sistemas eleitorais podem ser categorizados como *sistemas abstratos*. Para responder porque os eleitores continuam a eleger maus políticos, apesar de serem potencialmente capazes de eliminá-los da vida pública através do voto, buscamos em Giddens as observações acerca de como a confiança é dirigida e aplicada em *sistemas abstratos*.

Giddens pergunta-se: “porque a maioria das pessoas, a maior parte do tempo, confia em práticas e mecanismos sociais sobre os quais seu próprio conhecimento técnico é ligeiro ou não existente?” Paralelamente perguntamos: porque os eleitores confiam em práticas e técnicas dos sistemas eleitorais aplicados ao voto e por que não são capazes de deslindar mecanismos eleitorais aplicados, tais como voto proporcional, majoritário e os sistemas de quociente eleitoral?

Giddens lembra ainda que só se exige confiança onde há ignorância. Enquanto cumpre o papel de cidadão exercendo o voto, eleitor estabelece relação de confiança com os sistemas abstratos que permeiam a transformação de seu voto em cadeiras eletivas e parlamentares. Ao referir-se às atitudes de confiança para com os sistemas abstratos específicos, Giddens explica que eles podem ser fortemente influenciados por experiências de *pontos de acesso*<sup>5</sup>

A eleição e a transformação do voto em cadeiras parlamentares ou de dirigentes majoritários são permeadas de relações de confiança e pontos de acesso. Os sistemas eleitorais, que são as regras dessa interação, representam o ponto de conhecimento fraco por parte dos eleitores. Lembrando Giddens: “...só se exige confiança onde há a ignorância”.



Embora Giddens se refira a essa relação de confiança entre a população em geral e os sistemas abstratos como relação de ambivalência e existindo em toda as relações de confiança, reconhece que mesmo que o contato com os pontos de acesso resulte em quebra da confiança, é absolutamente impossível para os indivíduos viverem sem essas relações de troca, na modernidade.

Na verdade, podemos constatar com breve exercício aplicativo em relação eleitor vs. classe política e os sistemas eleitorais como regras, que é impossível viver hoje no Brasil, sem ser efetivamente eleitor. Uma série de restrições são impostas a quem não se enquadra nesse protótipo: sem inscrição eleitoral, não há como obter um número no cadastro de pessoa física (CPF), sem CPF, não se pode inserir-se no contexto social e profissional vigente que é trabalhar, estudar, ter contas bancárias, viajar, ser funcionário público, etc. Giddens credita essa inevitável inclusão nos sistemas societários como consequência da modernidade.

Vimos em Giddens, categorizações acerca da relação eleitor vs. classe política mediada pelos sistemas eleitorais e, embora não esgotada a matéria pode-se argumentar que:

- a) Os indivíduos modernos são impelidos a participarem de alguns sistemas peritos e a estabelecer com eles relação de confiança;
- b) A modernidade promove uma alteração significativa nas relações entre indivíduos e instituições sociais que se exprimem e revelam pela ambivalência.

Nas relações sociais nos ambientes de modernidade ocorrem com frequência os “compromissos sem rosto” em que indivíduos desenvolvem a fé e a confiança em sistemas abstratos. Nos compromissos sem rosto observa-se uma confiabilidade relativa e uma confiança em que não se pressupõe encontro algum com os indivíduos ou grupos responsáveis por eles.

Os esporádicos ou raros encontros em *pontos de acesso*, podem facilmente assumir características de confiabilidade associada com amizade e intimidade. Políticos e candidatos ao apresentarem-se em comícios ou visitas a comunidades, resgatam, em parte, essa confiabilidade que o eleitor pode associar a uma intimidade, reforçando a crença no sistema abstrato representado pelo candidato ou partido.

Indivíduos eleitores desenvolvem reações de adaptação que reforça a crença em muito do que permeia na política; trata-se de algo que está fora do controle de qualquer um leigo (aceitação pragmática descrita por Lasch, em Giddens, 1991, p. 136).

Outra reação de adaptação desenvolvida pelos elementos, analisados em Giddens, pode ser denominado de “otimismo sustentado”, que envolve uma fé contínua

---

<sup>5</sup> Pontos de acesso são pontos de conexão entre indivíduos ou coletividade leigos e os representantes de

na razão providencial a despeito de quaisquer ameaças de perigo atuais. Assim, um político carismático e que sugere confiabilidade durante os pontos de acesso, dificilmente perdem o voto de seus otimistas admiradores, mesmo que toda a mídia se dedique a denegrir sua imagem.

Antony Giddens (1991) com sua teoria da confiança em sistemas peritos como consequência do processo de modernidade é um forte fator comparativo com a investigação deste trabalho, que busca compreender as variáveis que influenciam o comportamento do eleitor e os resultados advindos do seu voto.

## **5. O VOTO COMO PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO NA VIDA DO ESTADO**

O voto, também chamado sufrágio, é o meio de participação do indivíduo, do cidadão na vida do Estado. Ao longo da evolução de governos, o voto pode ser considerado uma conquista do homem contra regimes despóticos e uma negação aos poderes absolutistas dos reis<sup>6</sup>.

Nas democracias diretas, em que o cidadão decide sobre as questões de governo, o voto significa a aprovação ou reprovação a determinada medida desse governo. Pode também o voto exprimir a opinião do indivíduo sobre a questão que lhe é submetida<sup>7</sup>. No regime representativo, como no Brasil, o voto é processo legal para designação, pelo eleitorado, das pessoas que devem desempenhar determinadas funções, chamadas eletivas. Através do voto se escolhem os membros do Poder Legislativo, o Presidente da República e Vice Presidente, e outros membros do Poder Executivo Estadual ou Municipal. Democraticamente falando, “o voto é o meio pelo qual o povo designa as pessoas que devem governar em nome dele, como seus representantes”.

Considerando os termos de transferência de representatividade, o voto significa que o indivíduo tem participação na vida do Estado, além de concretizar o seu direito de se fazer ouvir, a influir no governo e a emitir sua opinião sobre assuntos que lhes diga respeito diretamente. Assim, para AZAMBUJA (2008, p. 318):

Aceitando, como o único razoável, o princípio de que o poder político reside no povo ou na nação, o sufrágio é uma consequência lógica e o meio necessário de esse poder manifestar-se na organização e na direção do Estado.

---

sistemas abstratos. Segundo Giddens, são lugares de vulnerabilidade para o sistema abstrato ou perito.

<sup>6</sup> POSADA. *El sufragio*. Apud AZAMBUJA. 2008. p. 316.

<sup>7</sup> AZAMBUJA, 2008.

Lembrando AZAMBUJA (2008, p. 318) que apesar do instituto do voto seja eivado de críticas e defeitos, o mesmo encontra-se dentre todos os meios para designar homens mais capazes para o governo, o voto é o menos defeituoso, uma vez que há três meios usuais para o preenchimento dos cargos de governo: a eleição, a hereditariedade e a força.

O preenchimento de cargos através da hereditariedade é prática própria dos regimes monárquicos e que, não há nenhuma garantia de que o rei possa por escolha hereditária ser um “bom rei”. Se for um “mau rei” há ainda a vitaliciedade para agravar a carga de suporte da população. Os atos de força para conquista de governos representa a presença da anarquia na sociedade, como se a revolução ou golpe fosse a norma de escolha de governantes. Peremptório, AZAMBUJA (2008, p. 319) analisa que:

Dos três processos, pois, a eleição, o sufrágio é o mais aceitável, pois é o que apresenta menos inconvenientes; sem ser perfeito, é o mais conforme aos interesses da sociedade, o mais ductil e suscetível de aperfeiçoamentos. Além de que é o único realmente democrático. Pois, se as maiorias que elegem podem errar, e erram frequentemente, as minorias de qualquer natureza estão sujeitas também ao erro: ninguém é infalível. Não há na sociedade nenhum indivíduo, nenhum grupo, nenhuma classe que possa pretender estar sempre com a justiça e a razão, e isso é um motivo para que todos, maiorias ou minorias, sejam tolerantes, moderados e circunspectos.

A natureza jurídica do voto gera polemicas quanto o que se considera o sufrágio um direito ou uma função. Dentre os que o consideram um direito, se baseiam na doutrina da soberania popular e da origem contratual do Estado. Para esses defensores do sufrágio enquanto direito, “o voto é um direito individual, imprescritível e inalienável, que pertence a todos os membros da comunidade nacional”<sup>8</sup>. Teorias clássicas à parte, hoje é quase unânime o acordo, quer na doutrina, quer nas legislações, considera-se o voto um direito, uma função ou dever.

## CONCLUSÃO

Se ao eleitor cabe ir às urnas, depositar seu voto de confiança nos “sistemas peritos” e escolher seu candidato, ao sistema eleitoral cabe transformar votos em poder parlamentar ou de governo, seja ele federal, estadual ou municipal, envolvendo inúmeras atividades, responsabilidade no Brasil, à Justiça Especializada Eleitoral, parte do Poder Judiciário. Nessa esteira, as eleições são o coroamento de um processo que começa bem antes, com as convenções partidárias, a escolha e registro dos candidatos, o

---

<sup>8</sup> AZAMBUJA, 2008, p. 320.

juízo dos recursos e impugnações das candidaturas, o alistamento e a transferência dos eleitores, a campanha eleitoral, a busca de recursos para financiá-la e propaganda eleitoral. Há providências que prosseguem depois de encerrado o pleito, com a totalização dos resultados das urnas, a proclamação dos resultados, a diplomação e a posse dos eleitos. Terminada a eleição, apurados e proclamados os resultados e empossados os eleitos, a Justiça Eleitoral continua exercendo suas funções, como por exemplo, julgando os recursos contra a diplomação de alguns eleitos e os processos sobre as denúncias de abuso de poder, além de outras que, embora decididas em primeira instância pelos juizes, ainda permanecem pendentes dos recursos judiciais cabíveis.

Embora guarde semelhanças, eleições e sistemas eleitorais completam-se, mas tem conceitos distintos. Eleição é o conjunto de eleitores, candidatos, partidos, cabos eleitorais, Justiça Eleitoral, propaganda, pesquisas, financiamento, apuração, julgamento, etc. Leis eleitorais são as regras que regulam as eleições e estipulam como se apuram seus resultados. A soma de todas essas atividades, instituições e mecanismos reguladores é o que chamamos de “sistema eleitoral”.

Para a Justiça Eleitoral, por sistema eleitoral se entende como:

o modo, os instrumentos e os mecanismos empregados nos países de organização política democrática para constituir seus poderes Executivo e Legislativo. A base de um sistema eleitoral são as *circunscrições eleitorais* — que compreendem todo o país, estado ou província, um município ou um distrito<sup>9</sup>.

Sendo um complexo de procedimentos empregados na realização das eleições, os sistemas eleitorais:

conjugam diversas técnicas que permitem a melhor representação, como modo de emissão do voto, os procedimentos de apresentação do candidato, os registros de candidatos, os recursos eleitorais, a designação dos eleitos na forma dos votos emitidos, a divisão territorial do País em circunscrições, distritos, zonas e seções eleitorais<sup>10</sup>.

Um sistema eleitoral necessita ser confiável, uma vez que através de suas técnicas seguras e eficazes para captação eficiente segura e imparcial da vontade popular democraticamente manifestada, proporciona a efetividade na conferência dos mandatos eletivos e cuida, além disso, para que os grupos sociais e os mais diversos segmentos da sociedade estejam representados nessa efetivação de sufrágio.

A Justiça Eleitoral brasileira pois, em seus 80 anos de existência, congrega e intermedia a confiabilidade de dois atores sociais: Eleitores e Classe política. Ao mesmo

---

<sup>9</sup> [http://www.tse.jus.br/hotSites/glossario-eleitoral/termos/sistema\\_eleitoral.htm](http://www.tse.jus.br/hotSites/glossario-eleitoral/termos/sistema_eleitoral.htm)

tempo, a cada ano, aprimora suas técnicas, seus mecanismos modernos de mediação através da Urna Eletrônica e dos Sistemas Eleitorais, reforçando cada vez mais, os “Sistemas Peritos” acreditados por Giddens.

## REFERÊNCIAS.

AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à Ciência Política*. São Paulo: Globo, 2008.

BRASIL. *Código Eleitoral Anotado e Legislação complementar*. 3. ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2008.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp. 2012.

GOMES. José Jairo. *Direito Eleitoral*. 4.ed. (rev., atual. e ampl.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

HAGUETTE, Maria Teresa Frota. *Metodologias Qualitativas na Sociologia*. Rio de Janeiro: Vozes. 1992.

JAGUARIBE, Hélio (org.). *Sociedade, Estado e Partidos – na atualidade brasileira*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

LIMONGI, Fernando. FIGUEIREDO, Argelina. *O sistema político brasileiro: entre mitos e fatos*. Revista do Movimento do Ministério Público Democrático, n. 6, p.21-23. Disponível em <http://www.ifb.com.br/arquivos/limongi.pdf>

MAAR, Leo Wolfgang. *O que é Política*. São Paulo: Editora Expansão Cultural, 1985.

SANTOS. Fabiano. *Instituições eleitorais e desempenho do presidencialismo no Brasil*. *Dados* [online]. 1999, vol.42, n.1 [citado 2011-12-11], pp. 111-138. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?>

---

<sup>10</sup> FERREIRA, Pinto. Comentários à Constituição brasileira. 1989. Apud. GOMES. 2010, p. 99.